



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC.: 26.213.496/0001-75

LEI Nº 861/97

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

- I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demais formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;
- III - exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no **PMDR**;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC.: 26.213.496/0001-75

- IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V - sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII- promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII- acompanhar e avaliar a execução do **PMDR**.

Art. 3º - O **CMDR** tem foro e sede no município de Bom Jesus do Galho.

Art. 4º - O mandato dos membros do **CMDR** será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o **CMDR**:

- I - O Prefeito Municipal ou o seu representante legal e ou indicado.
- II - Representantes dos órgãos e entidades afins, atuantes no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC.: 26.213.496/0001-75

III - Líderes das Comunidades Rurais deste Município.

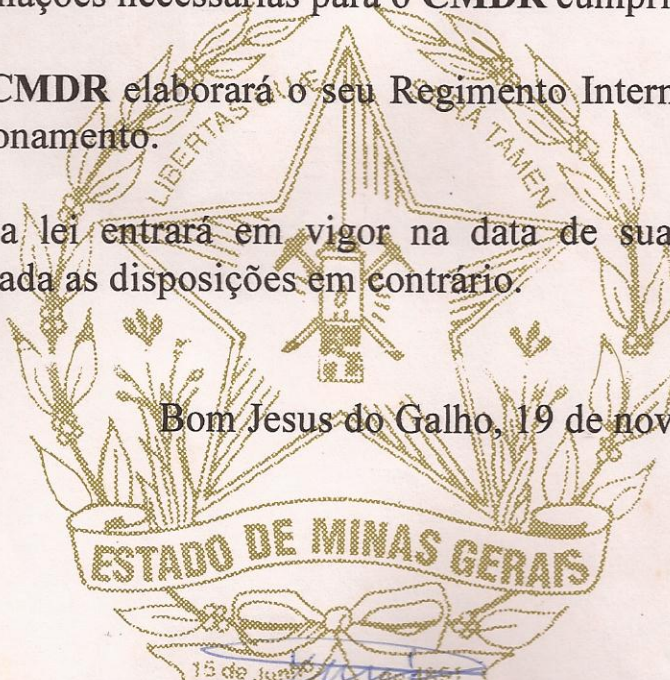
§ Único - Os membros do **CMDR** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O **CMDR** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 19 de novembro de 1997.



JOÃO JOSÉ DE ASSIS
Prefeito Municipal

21/11/97